



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS INTEGRADOS, AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM, AVALIAÇÃO EXTERNA E SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do

() Documento de Formalização de Demanda

(**X**) Estudo Técnico Preliminar

e demais documentos anexos, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

Encaminha-se ao departamento de licitações, para as providências cabíveis.

São Cristóvão do Sul, SC, 13 de fevereiro de 2025.

EDINEI DIAS PRESTES
Ordenador de Despesa



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS INTEGRADOS, AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM, AVALIAÇÃO EXTERNA E SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DA: **CONTABILIDADE**
PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no total de R\$ 239.110,20 (duzentos e trinta e nove mil cento e dez reais e vinte centavos), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

| |
|---|
| 2.039 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| DESPESA: 25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |
| FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.1001.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO |

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

ÉLCIO ROBERTO ORTIZ
Contador



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

MAPA DE RISCOS

| Constatação de Ocorrência | | Risco | Medida |
|---------------------------|--|--|---|
| () | Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante | Fracionamento indevido | Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento. |
| () | Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados | Elevação do custo da contratação | Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano |
| () | ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes | Caracterização de direcionamento da licitação | Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação |
| () | ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência | Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução | Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna |
| () | ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado | Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos | Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades |
| () | ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável | Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação | Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens |
| () | ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado | Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos | Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos |
| () | Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21 | Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado | Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo |
| () | Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado | Sobrepreço ou licitação deserta | Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano |
| () | Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado | Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato | Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio |
| () | Risco da licitação finalizar sem nenhum fornecedor habilitado | Atraso no procedimento licitatório | Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. |
| () | Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução | Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento | Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração |
| () | Aquisição de itens comuns de consumo sem prever a utilização de sistema de registro de preços | Possibilidade de adjudicação de quantitativo superior ao necessário, além do comprometimento de dotação orçamentária | Recomendar ao Departamento de Compras a utilização de Sistema de Registro de Preços sempre que possível, mesmo quando não solicitado pelo setor requisitante |
| () | Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato | Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato | Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato |
| () | Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros | Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros | Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados. |
| (X) | Nenhuma ocorrência apontada | Não se aplica | Não se aplica |
| Responsável/Assinatura | FERNANDO LUIZ DRAEGER | | Cargo: CONTROLADOR INTERNO |



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação para análise jurídica simplificada, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

| Item | Requisito | Base Legal | Sim | Não se aplica |
|------|---|---|-----|---------------|
| 1 | Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido? | Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21 | X | |
| 2 | Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo? | Art. 72, I da Lei nº 14.133/21 | X | |
| 3 | Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido? | Art. 72, I da Lei nº 14.133/21 | X | |
| 4 | Consta autorização de compra emitida pelo ordenador de despesa? | Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21 | X | |
| 5 | Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica) | Art. 95, II da Lei nº 14.133/21 | X | |
| 6 | Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? | Art. 72, III da Lei nº 14.133/21 | X | |
| 7 | Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor? | Art. 72, V da Lei nº 14.133/21 | X | |
| 8 | Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21? | Art. 72, II da Lei nº 14.133/21 | X | |
| 9 | Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa? | Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21 | X | |

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação

| | |
|-----|---|
| () | deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados. |
| (X) | deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto". |

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

| | | | |
|--------------|----------------------------------|--------|------------|
| Responsável: | Augusto Pasqualini, OAB/SC 68728 | Cargo: | Advogado |
| Assinatura: | | Data: | 13/03/2025 |



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS INTEGRADOS, AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM, AVALIAÇÃO EXTERNA E SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

A escolha do Sistema de Ensino Aprende Brasil foi fundamentada no parecer técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul, que destaca sua adequação às diretrizes educacionais e às necessidades do município. O sistema oferece materiais didáticos integrados, ambiente virtual de aprendizagem e ferramentas de monitoramento da aprendizagem, proporcionando um ensino estruturado e alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Além disso, a personalização do material para o município reforça sua aplicabilidade e eficiência na rede de ensino.

O preço praticado pelo fornecedor foi analisado com base na proposta comercial apresentada e na minuta do contrato, considerando os custos dos materiais didáticos, recursos tecnológicos e serviços de suporte pedagógico. A compatibilidade do preço foi comprovada por meio de pesquisa de mercado ou pela análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

SILVANA FONGARO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS INTEGRADOS, AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM, AVALIAÇÃO EXTERNA E SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

1.2. DO FUNDAMENTO LEGAL: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

| ETAPA DE ENSINO | NÍVEL DE ENSINO/ ANO ESCOLAR | QTDE ESTIMADA ESTUDANTES | QTDE ESTIMADA LIVROS | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL DA COLEÇÃO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------------------------------------|------------------------------|--------------------------|----------------------|----------------|------------------------|-----------------------|
| ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) | 1º ANO | 82 | 328 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 44.460,40 |
| | 2º ANO | 89 | 356 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 48.255,80 |
| | 3º ANO | 86 | 344 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 46.629,20 |
| | 4º ANO | 102 | 408 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 55.304,40 |
| | 5º ANO | 82 | 328 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 44.460,40 |
| QUANTIDADE TOTAL | | 210 | 1.764 | VALOR GLOBAL | | R\$ 239.110,20 |

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. A contratada deverá atender a um conjunto de requisitos mínimos de qualidade, assegurando a prestação do serviço conforme as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul**. A definição desses requisitos visa garantir a **adequação pedagógica, a eficiência da solução e a melhor relação custo-benefício**, permitindo um ensino estruturado e alinhado às diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Requisitos Mínimos de Qualidade

1. **Conformidade com a BNCC:** O material didático deve ser integralmente alinhado às competências e habilidades previstas na BNCC, garantindo a progressão adequada do aprendizado nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
2. **Livros Didáticos Integrados:** O fornecimento deve contemplar um conjunto de **quatro volumes por aluno (um por bimestre)**, abordando todas as áreas do conhecimento exigidas para cada série escolar, com metodologias ativas e conteúdos contextualizados.
3. **Ambiente Virtual de Aprendizagem:** A plataforma digital deve disponibilizar **vídeos educativos, jogos interativos, atividades complementares e acesso personalizado para estudantes e professores**, permitindo a integração entre o ensino presencial e digital.
4. **Avaliação Externa de Aprendizagem (Hábil):** O sistema de avaliação deve possibilitar a aplicação de **testes diagnósticos e formativos**, permitindo o monitoramento contínuo do desempenho dos alunos nos componentes curriculares essenciais.
5. **Sistema de Monitoramento Educacional (SimeB):** A ferramenta deve fornecer **relatórios detalhados de indicadores educacionais**, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação acompanhe a evolução da aprendizagem e tome decisões estratégicas baseadas em dados concretos.
6. **Consultoria Pedagógica e Assessoria Técnica:** A contratação deve prever **formação continuada para professores e gestores**, com encontros presenciais e/ou a distância, assegurando o uso adequado dos materiais e das tecnologias educacionais contratadas.
7. **Suporte Técnico e Pedagógico:** O fornecedor deve disponibilizar **suporte contínuo para resolução de dúvidas técnicas e pedagógicas**, garantindo que os docentes e gestores possam utilizar plenamente os recursos oferecidos.

1.2.2. Os elementos que constituem essa solução educacional são:

- » **Livros Didáticos Integrados** – para estudantes e professores.
- » **Aprende Brasil Digital** – Ambiente Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais e com acesso por meio de usuário e senha individuais para estudantes, professores e gestores.
- » **Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas** – encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação relacionados ao uso do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, abordando metodologias de ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e temas relacionados à tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos exclusivos.
- » **hábil** – Avaliação Externa de Aprendizagem – para 4.º e 8.º anos (em anos pares) e 3.º e 7.º anos (em anos ímpares), com testes nas modalidades impressa ou on-line relacionados aos componentes curriculares de Língua Portuguesa, com foco em leitura; matemática, com foco na resolução de problemas; e Ciências, com foco em fenômenos naturais e tecnologia; compreendendo também questionários contextuais. Esses testes e questionários são disponibilizados **exclusivamente para estudantes, professores e gestores contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil**.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

» **simeB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil)** – ferramenta que fornece, por meio de indicadores, informações acerca do contexto socioeducacional do município parceiro, tornando mais eficazes os investimentos na área educacional e a gestão do ensino público.

» Capa personalizada para os Livros Didáticos Integrados (a partir do Grupo 3).

Essa organização está alicerçada em princípios e pressupostos que determinam o ato de ensinar e o de aprender como bases de toda a ação educativa, de maneira a priorizar a qualidade de ensino, resultando em uma aprendizagem significativa.

1.2.3. A coleção de Livros Didáticos deverá ser composta de 4 (quatro) volumes por ano (sendo 1 por bimestre), exceto:

- Grupo 1 (Bebês) e Grupo 2 (Crianças bem pequenas) – kit/material em volume anual.

- Grupo 3 (Crianças bem pequenas), Grupos 4 e 5 (Crianças pequenas) – materiais em volumes semestrais.

- Os pedidos de livros serão ser efetuados bimestralmente, conforme períodos de comercialização previamente informados pela empresa e previstos em contrato, com exceção daquelas coleções cuja organização seja anual ou semestral.

1.3. DA CONSULTORIA PEDAGÓGICA E ASSESSORIA DE ÁREAS

1.3.1. A Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas atuarão na formação continuada das equipes docente, técnica e de gestores das escolas da rede de ensino parceira, habilitando-as para a plena utilização do Sistema de Ensino Aprende Brasil. O programa consultivo e de assessoramento deverá ser realizado de forma presencial e/ou a distância, por profissionais especializados em áreas de atuação específicas.

1.3.2. Os cursos e/ou atendimentos pedagógicos objetivam apresentar e orientar quanto à estrutura e ao funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, abordando metodologias de ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, além de contemplar temas relacionados à Tecnologia Educacional, conforme tabela:

| CONSULTORIA PEDAGÓGICA E ASSESSORIA DE ÁREAS | |
|--|--|
| DESCRIÇÃO | TOTAL DE HORAS ATRIBUÍDAS AO LONGO DO ANO |
| TOTAL ANUAL DE HORAS – <i>Sistema de Ensino Aprende Brasil</i> | 32 |

1.3.4. As datas e os horários dos cursos e atendimentos pedagógicos deverão ser agendados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, em acordo mútuo entre a empresa e a Secretaria de Educação. As partes poderão solicitar a alteração da modalidade/formato de atendimento caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

1.3.5. O cancelamento de cursos/atendimentos, sejam eles, presenciais ou a distância, assim como a alteração de datas previamente acordadas, será realizado também mediante acordo mútuo entre a empresa e o município.

2. DA NATUREZA DO OBJETO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

(X) Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul identificou a necessidade de aprimorar o ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental, garantindo a implementação de um sistema educacional estruturado, alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e voltado à melhoria da qualidade da aprendizagem dos estudantes.

A educação básica enfrenta desafios decorrentes das mudanças na sociedade, das dificuldades de aprendizado e da necessidade de atualização metodológica constante. Dessa forma, torna-se essencial a adoção de um material didático integrado, associado a recursos tecnológicos e avaliações externas, que permitam um acompanhamento efetivo do desenvolvimento dos alunos e possibilitem a aplicação de intervenções pedagógicas precisas.

O Sistema de Ensino Aprende Brasil surge como a solução mais adequada, pois oferece um conjunto articulado de recursos didáticos, digitais e avaliativos, promovendo um ensino mais dinâmico, interativo e adequado às exigências do século XXI.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

5.1. Prazo de entrega/execução

5.1.1. Os serviços serão realizados no período de 12 (doze) meses, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

5.1.2. O prazo de execução da contratação compreende o período do **ano letivo de 2025**, com entregas e disponibilização de serviços conforme o seguinte cronograma:

- **Livros Didáticos Integrados:** Entregas **bimestrais** (um volume por aluno a cada bimestre), garantindo a continuidade do ensino ao longo do ano letivo.
- **Acesso ao Ambiente Virtual Aprende Brasil Digital:** Disponibilização imediata **após a formalização do contrato**, permitindo que alunos e professores utilizem os recursos interativos desde o início do ano letivo.
- **Aplicação das Avaliações Externas (Hábil):** Realização conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo diagnóstico contínuo do desempenho dos estudantes.

Implementação do Sistema de Monitoramento Educacional (SimeB): Acesso configurado antes do início do ano letivo, possibilitando o acompanhamento dos indicadores educacionais desde o primeiro bimestre.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.2. DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

7. DO CONTRATO

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1.1. Assinatura de Termo de Contrato.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

7.2. VIGÊNCIA

7.2.1. O prazo de vigência do Contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, conforme prevê o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de dez anos, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

7.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 104, inciso III, 115, 117 e 140 da Lei Nº 14.133/2021 e alterações.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A contratação do **Sistema de Ensino Aprende Brasil** será realizada **com pagamento parcelado em 8 (oito) vezes**, conforme estabelecido na **Proposta Comercial da Posigraf Ltda e na Minuta de Contrato**. Essa modalidade de pagamento foi adotada **como a opção mais vantajosa para o município**, garantindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8.2. Prazo de pagamento: 15 dias úteis após emissão da NOTA FISCAL.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão a conta da dotação:

2.039 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 25 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONDE DE RECURSOS: 1.500.1001.1001.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFER DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 239.110,20 (duzentos e trinta e nove mil cento e dez reais e vinte centavos)**.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto acima detalhado;

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: KAINÁ EDUARDO GOMES DE LIMA

E-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br

Telefone funcional: (49) 3253-1200.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS INTEGRADOS, AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM, AVALIAÇÃO EXTERNA E SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sr. JAIME CESCA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados; considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para aquisição dos itens solicitados, **RATIFICO** os termos da presente do Processo nº 020/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado. Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADO(A): **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, CNPJ: 75.104.422/0008-82, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, representado por seu representante legal, Sra. Cassiana de Almeida Cezar Farkuh.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, SC, 14 de fevereiro de 2025.

JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A V I S O

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS INTEGRADOS, AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM, AVALIAÇÃO EXTERNA E SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.

VALOR ESTIMADO - R\$ 239.110,20 (duzentos e trinta e nove mil cento e dez reais e vinte centavos).

CONTRATADO(A): GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ: 75.104.422/0008-82, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, representado por seu representante legal, Sra. Cassiana de Almeida Cezar Farkuh.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, SC, 13 de fevereiro de 2025.

JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATO Nº XXX/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.

VALOR: R\$ 239.110,20.

Aos dias XX do mês de _____ de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juventino França de Moraes, nº 19, bairro Centro, cidade de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Cesca, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada pela Sra. Cassiana de Almeida Cezar Farkuh, gerente de licitações e contratos, inscrita no CPF/MF sob nº 032.156.769-23, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 006/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a CONTRATADA detém exclusivamente os direitos de publicação, comercialização e distribuição em todo território nacional.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, incluindo o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Técnico- Pedagógico e Jurídico, bem como a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua contínua atualização, a CONTRATADA poderá modificar e aprimorar tanto a forma quanto o conteúdo dos produtos disponibilizados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato prevê o fornecimento de livros didáticos impressos, a disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem com recursos integrados aos livros, a oferta de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal, bem como a realização de consultoria pedagógica e assessoria de áreas, presencial e/ou a distância, para docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Parágrafo Único – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

DO PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO E DOS PEDIDOS

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos em cada pedido/autorização de fornecimento, observando os períodos de comercialização, no caso de o pedido ser bimestral:

§ 1º Pedidos realizados fora do período de comercialização serão atendidos somente se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º A CONTRATADA deverá divulgar previamente o período atualizado de comercialização para cada ano letivo.

§ 3º Em caso de transferências ou novas matrículas de estudantes, a quantidade de livros poderá ser ajustada, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Se houver aumento na quantidade de livros, conforme previsto na cláusula sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 5º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail* e devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, e após a aprovação expressa da CONTRATANTE da capa e contracapa dos livros didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas expressamente indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º Para as unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que se encarregará de distribuí-los às escolas em questão.

DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª – Ao receber os itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferir o material e assinar o termo de recebimento provisório e definitivo, entregando uma via formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

§ 1º Em caso de irregularidades nos itens, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA deverá substituir o material sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Se a CONTRATANTE não entregar formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento ou não acusar irregularidades no fornecimento dos materiais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

CLÁUSULA 6ª – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, está especificada na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

| ETAPA DE ENSINO | NÍVEL DE ENSINO/ ANO ESCOLAR | QTDE ESTIMADA ESTUDANTES | QTDE ESTIMADA LIVROS | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL DA COLEÇÃO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------------------------------------|------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) | 1º ANO | 82 | 328 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 44.460,40 |
| | 2º ANO | 89 | 356 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 48.255,80 |
| | 3º ANO | 86 | 344 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 46.629,20 |
| | 4º ANO | 102 | 408 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 55.304,40 |
| | 5º ANO | 82 | 328 | R\$ 135,55 | R\$ 542,20 | R\$ 44.460,40 |
| QUANTIDADE TOTAL | | 210 | 1.764 | VALOR GLOBAL | | R\$ 239.110,20 |

§ 1º O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2025, é de **R\$ 239.110,20 (duzentos e trinta e nove mil cento e dez reais e vinte centavos)**.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2025**:

| |
|---|
| 2.039 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| DESPESA: 25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |
| FONDE DE RECURSOS: 1.500.1001.1001.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO |



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Parágrafo único: A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 5 (cinco) anos, conforme prevê o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de dez anos, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 9ª – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10 – Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá à CONTRATADA:

- (a) fornecer o objeto deste Contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;
- (b) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- (d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
- (e) apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais e de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 11 – Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

(c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos pela CONTRATADA.

XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12 – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13 – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

| SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS | CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL |
|---|---------------------------|
| Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordam metodologias de ensino relacionadas à Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional. | 32 |

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos e/ou atendimentos serão agendados em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

XV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 15 – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese referida no §1º, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 16 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- (a) advertência;
- (b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- (c) impedimento de licitar e contratar;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Parágrafo Único – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

XVII - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 17 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XVIII - DO FORO

CLÁUSULA 18 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos. Para a solução de questões decorrentes deste instrumento, elegem o Foro de Curitiba, SC.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 19 – O presente Termo de Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC, XX DE XXXXX DE 2025

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC
JAIME CESCA – PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CONTRATADA